



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2019 DE 21/10/2019

Celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LEONIR FATIMA DE CAMPOS SILVA**, inscrita no CNPJ nº 31.121.060/0001-96, situada na Rua VL Linha Tigre I, 240, Bom Plano, município de Vista Gaúcha/RS, CEP 98.535-000, Telefone para contato (55) 3552-1022, neste ato representado pela proprietária Leonir Fatima De Campos Silva, residente e domiciliada na Rua VL Linha Tigre I, 240, Bom Plano, município de Vista Gaúcha/RS, denominada **CONTRATADA**, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.601/2019, de 25 de setembro de 2019, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A contratada obriga-se a prestar os serviços de sonorização e animação para festividades do jantar em comemoração ao Dia do Servidor Público, a realizar no dia 26 de outubro/2019, com início às 20h e término a 00h00min.

#### 2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela prestação dos serviços.
- 2.2 O valor não sofrerá reajuste no prazo contratual estipulado;
- 2.3 O pagamento será efetuado em parcela única até o 5º dia útil subsequente a realização do evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os valores decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- 4.2 Arcar com as despesas de deslocamentos para realização dos serviços, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício;
- 4.3 Obriga-se ao fornecimento e montagem dos equipamentos de som e animação musical ao vivo durante o evento;
- 4.4 Obriga-se ao acompanhamento pessoal e técnico durante todo o evento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- 5.2 Fornecer o local e ligações elétricas adequadas;
- 5.3 Comunicar com antecedência mínima de 01 (um) dia de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização de qualquer evento contratado na cláusula primeira do presente instrumento contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Contrato de prestação de serviços extingue-se-á:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

- a) Pelo término do prazo contratual.
  - b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação prévia e por motivo devidamente justificado.
- 6.2 Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.
- 6.3 Em caso de fortuito ou força maior o contrato será automaticamente rescindido ou o evento será remarcado para outra data, a critério da administração.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A contratação é para o dia 26 de outubro de 2019.
- 7.2 A Contratante, se caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser cancelado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A CONTRATADA fica sujeita as sanções definidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações.
- 8.2 O CONTRATANTE aplicará multa no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, no caso de inexecução total do contrato, garantindo sempre a prévia defesa.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 O valor deste Contrato é irrevogável;
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.
- 9.3 - Em caso de caso fortuito e/ou força maior, o Contratante comunicará a contratada as alterações novas data e/ou horário do evento.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas e questões que possam ter origem na execução presente.
- 10.2 E, por estarem justos e contratados, lavram, data e assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Barra do Guarita, 21 de outubro de 2019.

  
RODRIGO LOCATELLI TISOTT  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
LEONIR FATIMA DE CAMPOS SILVA  
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita  
Em 21/10/2019

  
Dr. Giuster Marcelo Vogt  
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A